



# DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

## P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 785 | Itapevi, 21 de julho de 2020

www.itapevi.sp.gov.br

# PREFEITURA LANÇA SITE PARA ADOÇÃO DE PETS

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PM

ITAPEVI

ADOTE UM PET    EVENTOS    CONTATO

## Adote um Pet

faça a *diferença*

Qual é o melhor para você?

PETS    FEIRAS

População pode escolher o animal pela página e deve ir ao Canil Municipal para retirá-lo

Página 2

## Escolha seu PET e leve o amor sobre quatro patas pra casa

Seja um bom dono e cuide com carinho do seu novo amigo.

# PREFEITURA LANÇA SITE PARA ADOÇÃO DE PETS

População pode escolher o animal pela página e deve ir ao Canil Municipal para retirá-lo

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



**Proposta é facilitar a vida dos moradores na pandemia e também encontrar um novo lar para cães e gatos**

A Prefeitura de Itapevi lançou, na sexta-feira (17), o site Adote um Pet (<https://adoteumpet.itapevi.sp.gov.br/>), para adoção de gatos e cães. Desde março, as tradicionais feiras de adoção do programa Me Leva Para Casa foram suspensas para evitar a disseminação do contágio da Covid-19. Agora, com a nova ferramenta permite que o cidadão possa escolher o seu pet pelo site. O serviço é disponível à toda população.

Os interessados têm à disposição o cadastro com informações e imagens dos animais para adoção. A pessoa escolhe o pet e deve comparecer, pessoalmente, no Canil da Prefeitura (Rua Jaspe, 7, na Vila Gióia), de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, e no sábado, das 13h às 16h, exceto feriados, para

fazer a adoção. Os animais já são vacinados, castrados, vermifugados e avaliados clinicamente, além de serem microchipados.

Lembramos que neste momento é importante evitar o contato físico e aglomerações ao máximo. Os funcionários estarão com máscaras e utilizam álcool em gel como proteção. Procure levar o produto e também higienizar-se após o contato, além do uso obrigatório de máscara.

Os adotantes receberão informações sobre guarda responsável e orientações sobre os cuidados com animais. É preciso levar cópia do RG, CPF e comprovante de residência – os bichinhos são registrados apenas em nome de adotantes com mais de 18 anos.

Na hora da retirada do animal é necessário ter uma coleira e guia para cães e caixa de transporte para gatos.

A ação tem como objetivo dar um lar para os animais abrigados no Canil mantido pela administração. A iniciativa é realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

Desde que o programa foi criado em agosto de 2018, a Prefeitura já doou, até o momento, 196 animais (144 cães e 52 gatos). Em 2018 foram 51 adoções (47 cães e 4 gatos). Em 2019, 132 animais ganharam novos lares (89 cães e 43 gatos). Apenas neste ano, a Prefeitura já efetuou a adoção de um total de 13 animais nas feiras (5 gatos e 8 cães).



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº5.556, DE 15 DE JULHO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.782 DE 17 DE MARÇO DE 2020 ESPECIFICAMENTE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, criado por meio da Lei nº 2.782/2020, tem a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades artísticas e fomento da economia criativa na cidade de Itapevi.

§1º. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

§2º. O Conselho Municipal de Cultura auxiliará na organização da Cultura e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal nos termos especificados na Lei nº 2.782/2020.

Art. 2º. A formação do Conselho Municipal de Cultura será paritária e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes e mais um presidente, sendo 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e 6 (seis) do Poder Público Municipal.

§1º. A Secretária de Cultura e Juventude presidirá o Conselho Municipal de Cultura, podendo, se entender, delegar a presidência a servidor da Secretaria de Cultura e Juventude pelo período que for pertinente.

§2º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

§3º. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, se dará por convite da Secretaria de Cultura e Juventude, devendo cada segmento, por ato próprio, indicar seus representantes e deverá obedecer à seguinte composição:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da

área de literatura;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de arte popular ou patrimônio;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais (artes plásticas e audiovisual).

§4º. Os membros indicados pelos segmentos da sociedade civil, a convite da Secretaria de Cultura e Juventude para composição com Conselho Municipal de Saúde, deverão comprovar conhecimento técnico da área correspondente com experiência e afinidade profissional.

§5º. A representação do Poder Público, titular e suplente, se dará por convite e indicação da Secretaria de Cultura e Juventude e Chefe do Poder Executivo e deverá obedecer à seguinte composição:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Fazenda e Patrimônio;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura e Juventude;

e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos com mesma data de início e término para todos, podendo ser conduzido por mais um mandato.

§1º. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. Aos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como seus parentes em primeiro grau, fica vedada a participação em qualquer Edital elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§3º. O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§4º. Todas as nomeações dar-se-ão por Portaria do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§5º. Os suplentes serão indicados no mesmo ato do titular.

Art. 4º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros e respectivos suplentes, será nomeado um novo conselheiro com novo suplente que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunirá trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

- I - lavar e ler em plenário as Atas do CMC;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CMC;
- III - registrar as deliberações do CMC;
- IV - transmitir aos membros do CMC os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMC;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura poderá contar com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria de Cultura e Juventude poderá viabilizar estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral, dentro de suas possibilidades.

Art. 10. A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude, do Fundo Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da secretaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de julho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de julho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária

Comunicados

Ano 12| edição nº \_\_\_\_ |Itapevi, 05 de maio 2020 [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

#### **LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Condomínio Nova São Paulo (AIP 3422 – multa – inciso III do artigo 112 e nos incisos III, VII, XIX e XX do artigo 122da Lei Estadual 10083/98) – Processo 2781/20,. J.L Benotti Nascimento Drogaria –ME (AIP nº 3404 – multa – artigo 112 inciso III e artigo 122 inciso XIX da Lei Estadual 10083/98) – Processo nº 4144/20, Robson Alexandre da Mota Cotia (AIP nº 3266 – advertência – artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10083/98 –Código Sanitário do Estado de São Paulo) – Processo nº 5365/20, Drogaria Popular de Vitapolis Ltda – ME (AIP nº 3403 – advertência – artigo 112 inciso I e artigo 122 inciso XIXda Lei Estadual 10083/98) – Processo nº 3111/20, Drogaria São Paulo S.A (AIP nº 3405 – Multa – Artigo 112inciso III e artigo 122 inciso XX da Lei Estadual 10083/98) – Processo nº 5593/20, .

#### **LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS:**

Razão Social: Laboratórios Pfizer Ltda (TRM nº 1355) – Processo nº 1664, Descontão Farma Drogaria Ltda – ME (TRM nº 1352) – Processo nº 23475/16, Wyeth Industria Farmacêutica Ltda (TRM nº 1356) – Processo nº 21059/16, Droga Ex Ltda (TRM nº0019) – Processo nº 10489/18, Drogaria Campeã Popular Rubens Caraméz Ltda (TRM nº 0018) – Processo nº 35719/12, Drogaria Campeã Popular Itapevi Ltda-EPP (TRM nº 1351) – Processo nº 27980/15, Demac Produtos Farmacêuticos Ltda (TRM nº 1350) – Processo nº 2346/16.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Drogaria Popular de Vitapolis Ltda – ME (Protocolo nº 0071/20 RT – Luciane Aparecida Constantino

Bortoletto) – Processo nº 10705/11, : Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda ( Protocolo nº 0058/20 - Thalita Benetello ) – Processo nº 13325/19, Notre Dame Intermedica Saúde S.A (Protocolo nº 0089/20 – Diego Silva Rafael) – Processo nº 22449/19, Melo Farma Popular Itapevi – EPP (Protocolo nº 0006/20 – José Gustavo Dias da Silva) – Processo nº 9508/19.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda (Protocolo – 0069/20 RT Francisco Vasco Ruiz) – Processo nº 13325/19, Melo Farma Popular Itapevi – EPP (Protocolo nº 0057/20 – RT Geandré Lourenço da Silva) – processo nº 9508/19.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda - Processo nº 13325/19, Emily Panificadora Ltda – ME – Processo nº 8406/18, Avani Bezerra de Lima – Processo nº 4087/20, GR Serviços e Alimentação Ltda – Processo nº 4084/20, Odonto Fácil Clínica Odontológica de Itapevi – Processo nº 24149/19, Silvio Torres dos Santos Itapevi – ME – Processo nº 23710/19.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:**

Razão Social: Astellas Farma Brasil Imp. e Distr. De Medicamentos Ltda (protocolo nº 0038/20) – Processo nº 7945/12, Joatinga Fabricação e Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda (Protocolo nº 0043/20) – Processo nº 16628/18, Drogeria Amador Bueno Ltda – ME (Protocolo nº 0355/19) – Processo nº 0167/04, GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 0082/20) – Processo nº 22340/15, Descontão Farma Drogeria Ltda (Protocolo nº 0020/20) – Processo nº 4138/14, NB Farma Drogeria – Eirelli – ME (Protocolo nº 0079/20) - Processo nº 23074/16, Itacel Farmoquimica Ltda (Protocolo nº 0419/19) – Processo nº 4595/18.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE CLASSES/ATIVIDADES:**

Razão Social: Ativa Distribuição e Logística Ltda (Protocolo nº 0059/20) – Processo nº 20252/19, Ativa Distribuição e Logística Ltda (Protocolo nº 0060/20) – Processo nº 20253/19.

#### **DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS EXISTENTE:**

Razão Social: CSL Behring Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda (CEVS 352250507-469-000031-15 – Protocolo nº 0087/20) – Processo nº 21476/15, CSL Behring Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda (CEVS 352250507-469-000033-1-0 – Protocolo nº 0088/20) – Processo nº 22171/15.

#### **INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda

(Protocolo nº 0070/20 RT Gleicy Cristina Ribeiro da Silva) – Processo nº 13325/19,.

#### **INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:**

Razão Social: Braslog Logística Ltda (AIP nº 3338 – Multa) – Processo nº 21759/19, Juliana da Silva Miranda Via Oral Clínica Odontológica (AIP nº 3409 – Multa) – Processo nº 24315/19,.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura do Município de Itapevi

Secretaria Administração e Tecnologia -  
Medicina do Trabalho

## Outros atos oficiais

## COMUNICADO

## JUNTA MÉDICA - DIA 17/07/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADRIANA APARECIDA FORTUNATO DA COSTA	331297462	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/07/2020	90 DIAS
2	ANA MARGARETH COUTINHO BARBOZA	230531271	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/07/2020	60 DIAS
3	ANDREA VIANA DE LARA	273516991	DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/07/2020	60 DIAS
4	DAIANE APARECIDA DE ARAÚJO	352802029	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/07/2020	90 DIAS
5	JANIO BARBOSA DA SILVA	573296777	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMONIO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/07/2020	91 DIAS
6	MARCO ANTONIO SILVA	187728069	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/07/2020	90 DIAS
7	VERA MARIA MERLOS CORDEIRO	83324008	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/07/2020	30 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



## PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

## Atos Oficiais

## Portarias

088/2020	Enivania Soares da Silva	Concessão de 20 dias de férias
089/2020	Monise Cestari Esteves	Concessão de 20 dias de férias
090/2020	Roberto Eduardo Lamari	Concessão de 30 dias de férias



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura do Município de Itapevi

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.**

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

## Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana  
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi  
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,  
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon  
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

## ItapeviPrev

**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

